



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 055/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

VALOR: R\$ 390.375,00

PRAZO: Até 11/04/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.228.010/0005-14 e Inscrição Estadual nº 001.021991.01-20, com filial à Avenida 03, nº 70, bairro Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP 33200-000, nº 1646, sala 605, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-914, neste ato representado por seu titular Mauro Antônio Costa de Araujo, portador do CPF nº 829.273.326-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 020/2022 – Pregão PRG 007/2022 – Registro de Preço SRP 006/2022** nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de papel A4 para atendimento às atividades administrativas e ações operacionais da Secretaria Municipal de Saúde**, fornecendo o produto constante do item 02, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 390.375,00 (trezentos e noventa mil trezentos e setenta e cinco reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO nº 007/2022**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **12 de abril de 2022** e término previsto para **11 de abril de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central, Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG.

8.2. As entregas serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.4. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.5. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.6. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das unidades solicitantes, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8.7. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer produtos ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos produtos deverão ser em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, aceite dos materiais e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda documentação exigida neste instrumento contratual.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.122.0024.2.260-339030 1102 ficha 137; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 200.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos referentes aos itens em que foi vencedora neste no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

12.1.2. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

12.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto desta Ata e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.5. Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata/ Contrato.

12.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital.

12.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

12.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.

12.1.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do insumo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação ao Pregão 008/2021.

12.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos discriminados no objeto deste Termo.

12.1.16. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.1.17. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos materiais, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos materiais, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

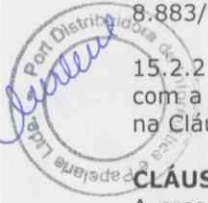
15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

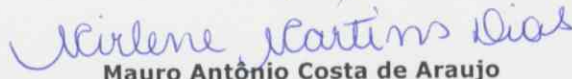
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de abril de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Mauro Antônio Costa de Araujo
PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.
CONTRATADA

08.228.010/0005-14
PORT DISTRIBUIDORA DE
INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Parque Norte, Avenida 03, nº 70
CEP 33200-000
VESPASIANO - MG

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 20/2022 Licitação: 7/2022 - PR Fornecedor: 10040 - PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA									
2	109-1-55299	.PAPEL:	CHAMEX	PT	22.500,000	0,0000	17,3500	390.375,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			390.375,00	
Nr. do Processo: 20/2022 Licitação: 7/2022 - PR Fornecedor: 16620 - ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO - EPP									
1	109-1-55248	PAPEL A4:	ONE/SUZANO	PT	7.500,000	0,0000	23,0000	172.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			172.500,00	

Mariana, 9 de Março de 2022.



A

Quem possa interessar

PORT

PODER JUDICIÁRIO - TCMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 16/02/2022.

Selo de Consulta: FLY34285
Cód. Seg.: 8779 5299 3650.3115

Quantidade de Atos Praticados: 0003

Ato(s) praticado(s) por BERNARDO MOREIRA BRUSCHI - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$7.04 - T.F.J.: R\$ 2.19 - Valor Final: R\$ 9.23 - ISS: R\$ 0.33

Consulte a validade deste Selo, no site: <https://selos.tcmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A60558729

2º Ofício de Notas - BH - MG
Bernardo Moreira Bruschi
Esc. Autorizado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PORT Distribuidora de Informática e Papeleria Ltda.**, com MATRIZ situada à Rodovia DF-001 Interseção com Rodovia DF 475, Fazenda Ponte Alta de cima, Gama/DF, CEP 72.427-010, Galpão N° 01 Armazém N° 04. Inscrita no CNPJ 08.228.010/0001-90 e Inscrição Distrital 07.478.488/001-18, FILIAL situada à Avenida Teresa Cristina n.º 107 - Prado - Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.410-600, inscrita no CNPJ 08.228.010/0002-71 e IE 001.021.991.0049 e FILIAL situada à Rodovia BR 262 n.º. 222 - Módulo 01 CEP: 29.136-010, Galpão 01 - Vila Bethânia - Viana - ES, inscrita no CNPJ 08.228.010/0004-33 e FILIAL situada à Avenida 03 n.º70 - Parque Norte - Vespasiano/ MG, CEP: 33.200-000, inscrita no CNPJ 08.228.010/0005-14 e IE 001.021.9901-20, **representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Mauro Antônio Costa de Araújo.**

OUTORGADO: **Sra. Mirlene Martins Dias**, portadora da cédula de identidade de N° MG - 10.114.972 SSP/MG, e inscrição no CPF sob o N° 037.139.366-33.

OBJETO: Representar a matriz e filial da OUTORGANTE, assinar declarações e documentos, credenciar representantes, participar de sessões de habilitação de cartas convites, tomadas de preço, concorrência, Pregão de qualquer modalidade.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, e formular impugnações, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Assinar declarações, propostas técnicas e comerciais, assinar documentos, pedidos, contratos, aditivos, substabelecer procuração, etc.

Validade: 06 (seis) meses.

Brasília, 21 de Dezembro de 2021.


Mauro Antônio Costa de Araújo
Port. Distribuidora de Informática e Papeleria Ltda.

FILIAL MINAS GERAIS: Av. Tereza Cristina, 171 Prado - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.410-600 31 3349 5000 / 2121 5000
SEDE - BRASÍLIA: FAZ. Fazenda Ponte Alta de Cima - Rodovia/DF - 001 - Interseção - s/n - CEP: 72.427-010 (61) 2101 5000

ETIQUETA
ABJ288804

Emol.: R\$6 82 - T.F.J.: R\$ 1 81 - Valor Final: R\$ 7 63 - ISS: R\$ 0 27
Escriturante Autorizado

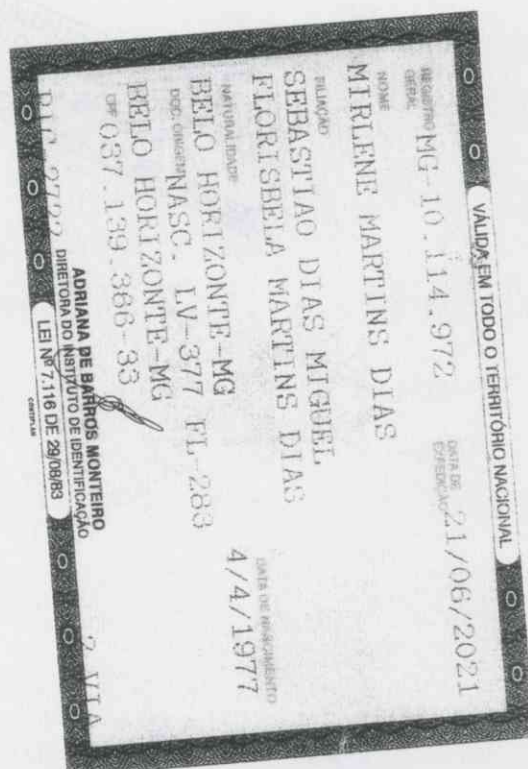
Ato(s) praticado(s) por BERNARDO MOREIRA BRUSCHI -
Quartel de Armas Praticado(s) 06077

Selo de Consulta
Cód. Seg.
FIB47627
2362.1204.1845.9456



2ª Ofício de Notas de Belo Horizonte
reconheço por semelhança, (s) assinatura(s) de MAURO ANTÔNIO
COSTA DE ARAÚJO em testemunho de verdade. Belo Horizonte
21/12/2021.





E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE EMPENHOS: licitacao@portinfo.com.br
TELEFONE: (31) 3349-5040

FILIAL VESPASIANO: Avenida 03 – 70 – Parque Norte – Vespasiano/MG – CEP: 33.200-000 – 31 3349-5040
FILIAL ESPIRITO SANTO: Rod. BR 262, 222 – Galpão 01 – Módulo 01 – Vila Bethânia – Viana/ES – CEP: 29.136-010 – 27 3422 0600
FILIAL MINAS GERAIS: Av. Teresa Cristina – 107 – Prado – Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.410-600 – 31 3349 5040 / 31 3291 1052
SEDE - VIANA: Fazenda Ponte Alta de Cima – Rodovia DF – 001 – Interseção – s/n – CEP: 72.427-010 – 61 2101 5000